Prefeitura Municipal de Indianópolis
CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI Nº 637/84

AUTORIZA O PREFEITO A PROMOVER O RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA COM DESCONTO DE 30% SOBRE OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a dívida ativa da Prefeitura com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os acréscimos legais, até 31 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo estabelecido pelo artigo, o Prefeito fará a cobrança seguir o curso legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 03 de abril de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL